PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ:06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2024/PMSP/PI.
Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2024 – PMSP/PI.
Processo Administrativo Nº. 001.0001021/2024/PMSP/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DAS ARTISTAS MAIARA E MARAISA, NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO PEDRO 2024, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI E A EMPRESA: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSP/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.810/0001-76, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 531, na cidade de São Pedro do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, inscrito no RG: 1.677.043/SSP/PI, CPF: 828.982.603 - 63, brasileiro, casado,com endereço profissional na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 531, Centro, em São Pedro do Piauí, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ***SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29-A LT 01, Sala 1602, Edificio JK Busines, Bairro Jardim Goias, CEP: 74.810-030, na cidade de Goiania, no estado de Goías, inscrito no CNPJ: 26.636.436/0001-65, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Wander Divino Oliveira, empresário, casado, CPF: 509.357.121-00, e RG: 1687206 DGPCGO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para: ***CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DAS ARTISTAS "MAIRA E MARAISA" NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO PEDRO 2024, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ,*** em conformidadecom as especificações, sujeitando suas partes a Lei Federal nº.

14.133/2021, art. 74, Inciso II, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas econdições que se seguem:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no instrumento exordial, Processo Administrativo, realizado sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024/PMSP/PI.**

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete, expressamente, em prestar os serviços definidos neste instrumento em favor da Contratante, cujo objeto, a **CONTRATADA**, resolve, em comum acordo, firmar o presente para: ***APRESENTAÇÃO MUSICAL DAS ARTISTAS "MAIRA E MARAISA" NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO PEDRO 2024, INICIO PREVISTO AS 23H59 NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.***

III - CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – Supervisionar a execução do Contrato, disponibilizando todos os riders técnicos de som, luz e palco repassados e, por conseguinte, disponibilizar o local da apresentação

artística (= show) para a CONTRATADA com 05 (cinco) horas antes da abertura do evento, para passagem de som;

IV - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

V - A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física artista e de sua equipe CONTRATADA.

VI É responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos.

VII A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

VIII A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

IX Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

X Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento,

responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA , devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

XI É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

XII O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

XIII Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

XIV A prefeitura colocará a disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, devendo as artista ***"MAIARA E MARAISA"***, apresentar-se em show musical no dia 18 de junho de 2024, conforme entendimento e conveniência entre as partes, e tendo duração aproximada de 1h20min (uma hora e vinte minutos);

II - Ficarão, por conta da CONTRATADA, as despesas de cachê da equipe, hospedagem, diaria de alimentação, logistica, carregadores, abastecimento de camarim, e deslocamento local, de acordo porposta de valor da contratada.

III– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução do contrato;

IV – Assumir, por sua conta, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargostécnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, cabíveis à Contratada;

V – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situaçã trabalhista,

previdenciária e securitária regulares;

VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

IX O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

VI - CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista;

6.2. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

VII - CLÁUSULA SETIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais).

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que será pago pela: ***Ação: 09.01.13.392.0010.2002 – Encargos Com Festejos e Aniversário da Cidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fontes de recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprios;*** até o dia 30 de abril de 2024, e o saldo do contrato, no valor de R$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), que serão pagos pela: ***Ação: 09.01.13.392.0010.2002 – Encargos Com Festejos e Aniversário da Cidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 706 - Transferência Especial da União,*** até o dia 14 de junho de 2024, devendo o pagamento ser efetuado na forma que determina este contrato, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação

vigente, dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado. Seguintes dados: Show Completo Produçoes Artísticas – CNPJ 26.636.436/0001-65 - Itaú 341 – Agencia 5440 – Conta 07646-0.

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. A não apresentação das artistas, por sua culpa exclusiva, no dia e horário estabelecidos neste contrato ensejará a devolução integral, por parte da CONTRATADA, dos valores recebidos, mais juros, correção monetária. Será acrescentado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, e a mesma apenas incidirá caso a não apresentação não decorrer de força maior ou caso fortuito.

8.5. Se a apresentação do artista não ocorrer em decorrência de força maior ou caso fortuito, ou por outra causa de impedimento cuja responsabilidade não possa ser atribuída às partes, deverá ser estabelecida uma nova data para a realização da apresentação, conforme entendimento e conveniência entre as partes, podendo-se também optar pela devolução integral, por parte da CONTRATADA, dos valores recebidos, no caso de as partes entenderem que não há mais como realizar a apresentação em nova data.

8.6. Fica além das demais sanções civis e administrativas aplicáveis, servindo o presente contrato como título executivo extrajudicial para os fins deste item.

8.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

8.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra,

porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

IX - CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Ação: 09.01.13.392.0010.2002 – Encargos Com Festejos e Aniversário da Cidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS
500 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprios - contrapartida
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
706 - Transferência Especial da União

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantindo a ampla defesa, consequentemente as seguintes penalidades:

I.– multa de;

I.II. 2 % (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela contratada;

I.II. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de atraso injustificado na sua execução do mesmo;

II – Em caso de inexecução do contrato com a CONTRATANTE, suspensão do direito de contratar pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedidasempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no art. 138, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato, que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.
//
//
//.

São Pedro do Piauí/PI, 16 de abril de 2024.

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal/PMSP/PI
CONTRATANTE

SHOW COMPELTO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/MF Nº 26.636.436/0001-65
Representante Legal: Wander Divino de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: